Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre a reanálise do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 07/2022, que institui e disciplina o Auxílio Municipal denominado "Cria Esperança", destinado a beneficiar órfãos e órfãs vítimas do feminicídio; pela APROVAÇÃO, com emendas modificativas e emenda aditiva da Relatoria.

RELATOR: Vereador Rinaldo Júnior

#### I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça decidiu reanalisar o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 07/2022, de autoria do Prefeito do Recife, João Campos, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, o vereador Rinaldo Júnior foi designado como relator, após uma nova análise do projeto, com objetivo de aperfeiçoar o texto legal, vem apresentar aditamento ao parecer 64/22-CLJ.

Em 14/03/2022, o Projeto de Lei do Executivo foi apresentado em reunião plenária, em regime de **URGÊNCIA** de tramitação (*art. 32*, e *art. 284, I do RICMR*) e



encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas foi dispensado em reunião plenária em 15/03/2022.

Em 16/03/2021, a Comissão de Legislação e Justiça encaminhou à Unidade Técnica Legislativa parecer pela **Aprovação.** Todavia, após um reanálise, visando um maior alcançe dos beneficiarios da Prositura, **o relator vem, no prazo legal, propor emendas modificativas e emenda aditiva ao PLE 07/2022.** 

É o relatório.

#### II - DO VOTO

O PLE nº 07/2022 em análise institui e disciplina o Auxílio Municipal denominado "Cria Esperança", destinado a beneficiar órfãos e órfãs vítimas do feminicídio.

A competência do Município para legislar sobre matéria tributária possui amparo no art. 6, I da Lei Orgânica do Município do Recife e o no art. 30, I, da Constituição Federal, que determinam:

"Art. 6° Compete ao Município:

*I* - legislar sobre assuntos de interesse local;

"Art. 30° Compete aos Municípios:

*I* – legislar sobre assuntos de interesse local;"

A inciativa do Prefeito possui amparo no art. 26 Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife:



"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observando o disposto nesta Lei Orgânica;

"Art. 247 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife".

A Constituição Federal, em seu artigo 6°, reconhece o direito à assistência aos desamparados como direitos sociais e humano: "São direitos sociais, a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

No intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, **visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta**, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, a **RELATORIA** propõe as emendas modificativas 01/2022, 02/2022 e 03/2022 e a emenda aditiva 04/2022 ao Projeto de Lei do Executivo nº 07/2022:

### EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2022 AO PLE 07/2022

Ementa: Modifica o parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 07/2022, que institui e disciplina o Auxílio Municipal denominado "Cria Esperança", destinado a beneficiar órfãos e órfãs vítimas do feminicídio.





Art. 1° - Modifique-se o parágrafo único do art. 3° do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 07/2022, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3° (...)

Parágrafo único. O valor mensal previsto no *caput* será acrescido de 15% (quinze por cento) por cada criança ou adolescente a mais que a família acolhedora tiver nas condições ali previstas, limitado a, no máximo, 05 (cinco) acréscimos por núcleo familiar."

### EMENDA MODIFICATIVA N° 02/2022 AO PLE 07/2022

Ementa: Modifica o inciso II do art. 4º do Projeto de Lei do Executivo nº 07/2022, que institui e disciplina o Auxílio Municipal denominado "Cria Esperança", destinado a beneficiar órfãos e órfãs vítimas do feminicídio.

Art. 1° - Modifique-se o inciso II do art. 4° do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.° 07/2022, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 4° (...)

II – A residência no Município há, pelo menos, 6 (seis) meses;"

#### EMENDA MODIFICATIVA N° 03/2022 AO PLE 07/2022

Ementa: Modifica o inciso IV do art. 4º do Projeto de Lei do Executivo nº 07/2022, que institui e disciplina o Auxílio Municipal denominado "Cria Esperança", destinado a beneficiar órfãos e órfãs vítimas do feminicídio.

Art. 1° - Modifique-se o inciso IV do art. 4° do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.° 07/2022, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 4° (...)

IV - a guarda oficializada da criança ou do adolescente por família acolhedora, bem como a tutela provisória, não sendo aceitos como



beneficiários aqueles que se encontrem em situação de acolhimento institucional."

#### EMENDA ADITIVA N° 04/2022 AO PLE 07/2022

Ementa: Adiciona parágrafo único ao art. 7º do Projeto de Lei do Executivo nº 07/2022, que institui e disciplina o Auxílio Municipal denominado "Cria Esperança", destinado a beneficiar órfãos e órfãs vítimas do feminicídio.

Art. 1° - Adicione-se o parágrafo único ao art. 7° do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 07/2022, com a seguinte redação: "Art. 7° (...)

Parágrafo único. Caso a criança ou o adolescente esteja devidamente matriculado em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, fará jus ao recebimento do benefício até completar 24 (vinte e quatro) anos, desde que não esteja trabalhando formalmente."

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela APROVAÇÃO, com a redação dada pelas Emendas Modificativas e Emenda Aditiva, do Projeto de Lei do Executivo nº 07/2022, de autoria do Prefeito do Recife, João Campos.

Recife, 21 de março de 2022.

### RINALDO JÚNIOR Relator



### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO, com a redação dada pelas Emendas Modificativas e Emenda Aditiva, do Projeto de Lei do Executivo nº 07/2022, de autoria do Prefeito do Recife, João Campos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

#### FELIPE FRANCISMAR

#### Presidente

ANDREZA ROMERO RINALDO JUNIOR

Vice-Presidente Relator

RENATO ANTUNES SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo Membro Efetivo

FRED FERREIRA FABIANO FERRAZ

Membro Suplente Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

